

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA****Coordenadoria de Administração e Finanças**

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

Telefone: 3913-4000

Contrato; Nº 15/SMPED/2022

PROCESSO Nº 6065.2022/0000362-3

Termo de Contrato n. 15/SMPED/2022

CONTRATO DA BANDA DE POP ROCK BRASILEIRA JOTA QUEST PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO "INCLUI SAMPA 2022", A SER REALIZADO PELA SMPED EM LOCAL A SER DEFINIDO PARA CELEBRAR O DIA INTERNACIONAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A EMPRESA JOTAQUEST EDIÇÕES MUSICAIS LTDA.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO PMSP – SECRETARIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SMPED, CNPJ n. 08.082.743/0001-60.

CONTRATADA: JOTAQUEST EDICOES MUSICAIS LTDA, CNPJ n. 07.577.072/0001-45.

OBJETO: Contratação da empresa JOTAQUEST EDICOES MUSICAIS LTDA, CNPJ n. 07.577.072/0001-45: para celebrar o dia internacional da pessoa com deficiência (03/12), em que será realizada a segunda edição do evento "Inclui Sampa" pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED da Cidade de São Paulo, no dia 02 de dezembro de 2022.

VALOR: R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 36.10.14.242.3006.7110.4.4.90.39.00.00.

NOTA DE EMPENHO: 66.993.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPED, inscrita no CNPJ n. 08.082.743/0001-60, com sede na Rua Líbero Badaró, n. 425 – 32º andar – Centro – São Paulo/SP – CEP 01.009-905, neste ato representada pelo **Sr. FLÁVIO ADAUTO FENÓLIO**, Chefe de Gabinete, portador do RG n. 26.238.777-3 SSP/SP e CPF/MF n. 260.109.838-43, adiante designado apenas **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **JOTAQUEST EDICOES MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ n. 07.577.072/0001-45, com sede, na Rua Desembargador Assis Rocha, n. 148 – Belvedere – Belo Horizonte/MG, CEP 30.320-250, neste ato representada por seu Responsável Legal, o **Sr. MÁRCIO TÚLIO MARQUES BUZELIN**, portador do RG n. MG-5.589.361 SSP-MG e CPF/MF n. 818.111.796-49, a seguir designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO** de prestação de serviços celebrado por inexigibilidade de licitação, nos termos da autorização contida no processo administrativo n. 6065.2022/0000362-3 e no disposto no Artigo 25, Inciso III da [Lei Federal n. 8.666/93](#), alterações combinado com a [Lei Municipal n. 13.278/02](#) e artigos 16 e 17 do [Decreto Municipal n. 44.279/2003](#), o qual reger-se-á pelas Cláusulas que seguem:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação da empresa JOTAQUEST EDICOES MUSICAIS LTDA, CNPJ n. 07.577.072/0001-45: para celebrar o dia internacional da pessoa com deficiência (03/12), em que será realizada a segunda edição do evento “Inclui Sampa” pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED da Cidade de São Paulo, no dia 02 de dezembro de 2022.

1.2. Fica fazendo parte indissociável deste instrumento, a Proposta da CONTRATADA (anexo ID n. 065356268), datada de 10/06/2022.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

2.2. Estão incluídos no valor total deste instrumento, todos os tributos, taxas e/ou encargos de qualquer natureza sejam eles federais, estaduais ou municipais, comprometendo-se a CONTRATADA a saldá-los, por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como as despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de-obra, transportes de seu pessoal e de materiais, despesas comerciais ou de qualquer natureza, enfim, todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o objeto da contratação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. As despesas correspondentes onerarão a dotação orçamentária 36.10.14.242.3006.7110.4.4.90.39.00.00 do orçamento vigente, suportada pela Nota de Empenho n. 66.993.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E REAJUSTES**

4.1. Para este contrato, não haverá reajustes de preço em nenhuma hipótese.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

5.1. A data "prevista" para o evento será no dia 02/12/2022.

5.2. O tempo aproximado de duração do espetáculo será de 80 (oitenta) minutos.

5.3. O local do evento será informado através de uma ordem de serviço que será emitida pelo fiscal do contrato.

5.4. Em caso de ocorrência de fatores imprevisíveis que venham a prorrogar o prazo do contrato, mesmo deverá ser mediante acordo entre as partes.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

6.1. Os serviços serão executados de acordo com a programação do evento, totalizando 1 (uma) apresentação.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1. **Obriga-se a CONTRATADA a:**

7.1.1. A Contratada tem ciência da obrigatoriedade de fazer menção dos créditos a PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, em toda divulgação, escrita ou falada, realizada sobre o espetáculo programado, sob pena de cancelamento sumário do evento;

- 7.1.2. Nos casos de comercialização de qualquer produto artístico-cultural, a Contratada assume inteira responsabilidade fiscal e tributária quanto a sua comercialização, isentando a Municipalidade de quaisquer ônus ou encargos;
- 7.1.3. A Contratada declara assumir quaisquer ônus decorrentes da fiscalização e autuação da Ordem dos Músicos do Brasil – OMB.
- 7.1.4. As idéias e opiniões expressas durante as apresentações artísticas e culturais não representam a posição da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED, sendo os artistas e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso sobre os mesmos, inclusive em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros;
- 7.1.5. Não estar em débito junto ao Município de São Paulo, no tocante aos encargos tributários municipais, bem como com a Fazenda Federal até a data do evento e data do pagamento.
- 7.1.6. Não ser servidor(a) municipal;
- 7.1.7. Não estar em impedimento para contratar com a Prefeitura do Município de São Paulo / Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED, mediante o pagamento de cachê;
- 7.1.8. Não estar impedido de contratar com a Administração Pública ou condenado civilmente por ato de improbidade;
- 7.1.9. Assumir inteira responsabilidade, conforme o caso:
- a) Pela adoção das providências junto às associações de gestão coletiva de direitos, em relação à autorização do autor ou titular dos direitos autorais, assim como pelo recolhimento do pagamento respectivo. Referente ao ECAD, os pagamentos serão realizados pela Contratada.
 - b) Pela adoção das providências de obtenção de decisão judicial junto à Vara da Infâncias e Juventude quando houver a participação de crianças e adolescentes no evento, nos termos do artigo 149, II, a, do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA (Lei Federal n. 8.069/1990), responsabilizando inclusive pelo pagamento de eventual multa aplicada por infração administrativa ao ECA.
 - c) Apresentação de toda documentação solicitada e a manutenção na regularidade das certidões fiscais e trabalhista, sob pena de não pagamento.
 - d) Ciente de que os impostos aplicáveis serão deduzidos do valor total do contrato.
 - e) É vedada a colocação de anúncios (lambe-lambe e similares) nos locais do evento.
 - f) É da responsabilidade da Contratada providenciar operados(es) de som e luz, caso necessário.
 - g) Autorizar, a título gratuito, por prazo indeterminado, a Municipalidade de São Paulo, através da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED, o uso de imagem do Artista/Grupo/Cia em pauta, nas suas publicações em papel e qualquer mídia digital ou internet existente ou que venha a existir, ou qualquer outro produto cultural, como também para os fins de arquivo e material de pesquisa e consulta.
 - h) Todas as informações procedentes são formadas sob as penas da Lei.
 - i) Estar ciente de que a apresentação artística objeto do presente contrato ocorrerá em evento municipal sujeito a patrocínios selecionados nos termos da legislação municipal, de modo que aceite realizar o serviço proposto com presença de eventual ativação de marcas, inclusive no palco, expostas nos termos regulamentados no respectivo processo de seleção dos patrocinadores.
 - j) Estar ciente de que o pagamento dos valores decorrentes dos serviços, em caso de grupo/coletivos, e de responsabilidade da Contratada, não cabendo pleitear à Prefeitura da Cidade de São Paulo quaisquer valores eventualmente não repassados.

k) Estar ciente de que é vedada a realização do serviço público artístico ora contratado no interior de templo religioso ou a prática de culto religioso durante sua realização, em respeito à laicidade do estado Brasileiro estabelecida no artigo 19, I, da Constituição Federal.

7.2. **Obriga-se a CONTRATANTE a:**

7.2.1. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias à execução dos serviços do objeto deste Contrato.

7.3. Obriga-se a, sempre que demandado, fazer com que seus prepostos e funcionários efetivem credenciamento como usuário externo no sistema de processo eletrônico da CONTRATANTE, para assinatura de documentos eletrônicos padronizados pela CONTRATANTE.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização dos serviços exercida pela CONTRATANTE não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade técnica dos serviços e por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

8.2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem quem qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos formalmente designados, principalmente no tocante aos aspectos relativos à preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental.

9. **CLÁUSULA NONA – DA EQUIPE TÉCNICA**

9.1. A Equipe Técnica da CONTRATADA se responsabilizará pelos serviços objeto desta contratação.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1. Este contrato poderá ser modificado por termos de aditamentos, de comum acordo entre os Signatários, para o fiel cumprimento do seu objeto, observada a legislação regente da matéria.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO**

11.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal n. 8666/93 e alterações posteriores, Lei Municipal n. 13.278/02 e Decreto Municipal n. 44.279/03, estando sujeita ainda às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor do contrato:

11.1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa.

11.1.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) do valor estimado da etapa do contrato parcialmente executado.

11.1.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato.

11.1.4. O valor da multa será calculado sobre o valor do contrato.

11.1.5. No caso de haver atraso de até 30 (trinta) minutos será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato. Ultrapassado esse tempo, e independentemente da aplicação da penalidade, fica a critério da SMPED autorizar a realização do evento, visando evitar prejuízos à grade de programação do evento.

11.1.6. Penalidade de 10% (dez por cento), em caso de falta de urbanidade praticadas pela contratada com os funcionários da SMPED ou terceiros (falta de urbanidade se caracteriza também pela má-forma de comunicação, podendo ser representada numa fala inoportuna, equivocada, fora de contexto, fora da cortesia ou fora da lei).

11.2. Aplicada a pena e transcorrido o prazo recursal de 10 (dez) dias úteis sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, executar-se-á a penalidade aplicada;

11.2.1. Na hipótese de aplicação de multa, o valor correspondente poderá ser descontado do que o contratado tiver a receber;

11.2.2. As penalidades serão aplicadas. Sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

11.3. DA RESCISÃO:

11.3.1. O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal n. 8.666/1993.

11.3.2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia após a data de entrega de toda a documentação de pagamento aprovada pelo fiscal do contrato.

12.2. Dados Bancários da Contratada: Banco do Brasil, Agência n. 3489-4 e Conta Corrente n. 27633-2.

12.3. Nos casos de contratações com cachê, de credores eventuais e de natureza não continuada – por força do Decreto Municipal n. 51.197/2010 e Portaria SF n. 33/10 e n. 09/2021:

12.3.1. Entenda-se como natureza eventual aquela originária de até duas prestações de serviço, realizada no âmbito de uma unidade orçamentária, no período dos últimos doze meses.

12.3.2. Para Pessoas Físicas e Jurídicas:

I - Valores acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), somente serão creditados no Banco do Brasil;

II - Só serão creditados pagamentos em CONTA CORRENTE;

III - Não são aceitas contas: poupança, fácil e conjunta;

IV - As contas correntes deverão ser informadas em nome do CPF (pessoa física) ou CNPJ (pessoa jurídica) contratados;

V - Contratações realizadas através de MEI deverão informar conta corrente da Pessoa Jurídica;

VI - Contrato com Pessoa Jurídica não pode utilizar conta de Pessoa Física para recebimento de pagamento.

VII - Contratação de Pessoa Física sempre informar número do NIT ou PIS/PASEP.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

As partes comprometem-se a:

13.1. DCombater as práticas de trabalho análogo ao de escravo, bem como, de contratação de menores de 18 anos em atividades noturnas perigosas ou insalubres ou de menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos, bem como praticar

esforços neste sentido visando a combater essas práticas em seus respectivos estabelecimentos comerciais;

13.2. Combater as práticas de discriminação negativas e limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade ou situação familiar, bem como, praticar esforços neste sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviço, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando prevenir e combater práticas discriminatórias negativas em seus respectivos estabelecimentos comerciais; e

13.3. Envidar seus melhores esforços proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e combater qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando a combater essas práticas em seus respectivos estabelecimentos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Constitui condição para celebração deste contrato, a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL” (Lei n. 14.090/05), o qual deverá ser consultado por ocasião da assinatura;

15.2. Ficam vinculados a este Contrato, para todos os efeitos legais, os elementos constantes deste processo e, bem como, a proposta da Contratada, independentemente de sua transcrição.

15.3. Nenhuma tolerância das Partes quanto á falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

15.3.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Municipal nº 13.278/02 e pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, subsidiariamente, aplicar-se-ão aos princípios gerais de direito, bem como, o artigo n. 618 do Código Civil Brasileiro.

15.4. A contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em atenção ao artigo 55, incisos XI e XII, da Lei Federal n. 8.666/1993.

16. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir qualquer questão que venha ocorrer do ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo/SP, 22 de agosto de 2022.

Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência:

Flávio Aduino Fenólio
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPED
(Assinado eletronicamente)

Jotaquest Edições Musicais LTDA:

Márcio Túlio Marques Buzelin
Responsável Legal
Jotaquest Edições Musicais LTDA
(Assinado eletronicamente)

Testemunhas:

Nome: Cláudia Cainelles Colombo
RG: 20.602.732-1
(Assinado eletronicamente)

Nome: Jaqueline Martins Gomes
RG: 48.072.082-4
(Assinado eletronicamente)



MARCIO TULIO MARQUES BUZELIN
usuário externo - Cidadão
Em 22/08/2022, às 17:38.



Flávio Adauto Fenólio

Chefe de Gabinete

Em 23/08/2022, às 15:26.



Jaqueline Martins Gomes

Assessor(a)

Em 23/08/2022, às 17:34.



Claudia Cainelles Colombo

Assessor(a)

Em 24/08/2022, às 10:40.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **068880477** e o código CRC **26A4690E**.

Referência: Processo nº 6065.2022/0000362-3

SEI nº 068880477